



Prefeitura Municipal de Dumont

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N° 05/90.

de 26 de dezembro de 1990

600/

ESTABELECE NORMAS DE AVALIAÇÃO
DOS IMÓVEIS SITUADOS NA ZONA URBANA
DO MUNICÍPIO, PARA EFEITO TRIBUTÁRIO.

O Senhor Ernesto Bettoli, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara decreta e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A apuração dos valores venais dos imóveis situados na zona urbana do Município, para efeito tributário, será feita de acordo com as normas fixadas nesta Lei.

ARTIGO 2º - O valor venal dos imóveis resulta da soma do valor do terreno com o valor das construções neles existentes.

CAPÍTULO I

DOS VALORES VENAIOS DOS TERRENOS

ARTIGO 3º - Obter-se-á o valor venal dos terrenos mediante a multiplicação do valor unitário do metro quadrado, constante da tabela II, ÍNDICE DE VALORES pela respectiva área do terreno.

ARTIGO 4º - No valor dos terrenos de esquina com a testada para mais de uma via ou logradouro público, serão acrescidos 10% (dez por cento) de seu valor unitário, os terrenos com mais de uma testada serão tributados pelo maior valor aplicável.

ARTIGO 5º - No cálculo de terrenos internos, com acesso para via ou logradouro público por corredores particulares de serventia comum, denominados H.C. "Habitação Coletiva", será feita uma redução de 30% (trinta por cento) sobre o valor unitário, considerando que será sempre o da via ou logradouro público de acesso.

ARTIGO 6º - Os terrenos encravados terão o seu valor venal calculado com a redução de 40% (quarenta por



Prefeitura Municipal de Dumont

ESTADO DE SÃO PAULO

cento) sobre o valor unitário considerando que será sempre o da via ou logradouro público mais próximo.

ARTIGO 79 - No cálculo do valor do terreno que exceda 5 (cinco) vezes a área construída, o valor unitário será obtido da área total excedente para a cobrança do imposto.

ARTIGO 80 - Nos casos singulares de terrenos particulares desvalorizados, em virtude de formas extravagantes, conformações topográficas muito desfavoráveis, defeitos físicos acentuados, passagem de corrego, ou ainda, sujeitos a inundações periódicas, a juízo da Prefeitura será dotado o processo de avaliação mais recomendável concedendo-se o desconto de até 30% (trinta por cento).

ARTIGO 89 - As áreas de terrenos permanentemente cultivadas terão o seu valor venal calculado com a redução de 50% dependendo de recursos dirigidos ao Prefeito e diligências procedidas, comprovando o cultivo.

ARTIGO 109 - O produto da área do terreno pelos fatores de correção, passará a denominar-se "área corrigida", a qual deverá constar das fichas de lançamentos.

ARTIGO 119 - Se porventura houver via ou logradouro público que não conste da tabela II INDICE de valores, os seus valores unitários serão calculados na mesma base dos terrenos das imediações ou zonas equivalentes.

CAPITULO - II

DOS VALORES DAS CONSTRUÇÕES

ARTIGO 129 - Os valores das construções serão obtidos mediante a multiplicação das áreas construídas pelos correspondentes valores unitários padrões, indicados na tabela I Valores das Construções desta Lei.

ARTIGO 139 - A área construída será encontrada através da medição dos contornos externos das paredes ou pilares, computando-se também, as superfícies denominadas: alpendre, terraços, cobertos ou descobertos, de cada pavimento.

ARTIGO 149 - Os valores unitários fixados na Tabela I, correspondem ao custo da reprodução do metro quadrado de construção, para efeito da aplicação da presente Lei.



Prefeitura Municipal de Dumont

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 159 - Para a determinação do valor unitário do metro quadrado das áreas construídas, as edificações deverão ser enquadradas nos tipos de construções descritas na Tabela I, enquadramento esse, que se fará em função da identidade do maior número de características das edificações com os tipos estabelecidos.

ARTIGO 160 - Nos casos singulares de edificações especiais que não se enquadram em qualquer dos tipos previstos na Tabela I, onde a aplicação do avaliativo ora estatuído possa conduzir a tratamento injusto ou inadequado, à juízo da Prefeitura, adotar-se-á o critério especial, sujeito a aprovação do órgão técnico competente da Prefeitura.

ARTIGO 170 - Os valores das construções das edificações sofrerão uma redução de 40% (quarenta por cento) do valor unitário do tipo da construção principal, como também os portões habitáveis, com pé direito inferior a 2,50 (dois e meio metros).

ARTIGO 180 - Os valores contantes da presente Lei serão sempre arredondados, desprezando-se as frações inferiores a Cr\$ 1,00, (um cruzeiro).

CAPITULO - III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

ARTIGO 190 - O reclamante ou requerente cuja propriedade tenha recebido valor inferior ao estabelecido nesta Lei, obedecidos os dispositivos legais, terá o seu lançamento imediatamente revisto e modificado, de acordo com as tabelas fixadas.

ARTIGO 200 - É obrigatório o registro de todo o prédio e terreno urbano, na seção competente da Prefeitura, mediante a apresentação da escritura do imóvel contrato e de toda a planta de construção e loteamento para fins cadastrais.

ARTIGO 210 - As reclamações só poderão ser feitas mediante requerimento protocolado até o dia do vencimento da 1ª prestação que constar do aviso de lançamento, com a obrigatoriedade de anexação deste e indicação do endereço do contribuinte, para qualquer comunicação.

PARÁGRAFO ÚNICO - As reclamações de que trata este artigo só poderão ser feitas pelo contribuinte proprietário do respectivo imóvel, devidamente cadastrado na seção competente, sendo um requerimento para cada lançamento, ins-



Prefeitura Municipal de Dumont

ESTADO DE SÃO PAULO

truído com documentação técnica necessária a juizo da Administração, para comprovação das razões alegadas.

ARTIGO 229 - As datas para o pagamento dos impostos serão estabelecidas pelo setor de Finanças e, no caso de alteração das mesmas, deverá constar no aviso de lançamento e assinatura do titular respectivo.

ARTIGO 230 - As taxas de serviços urbanos a serem cobradas por força da Lei nº 550, de 05 de dezembro de 1978, Tabela V, incidirá sobre metragem de frente do imóvel servido pelos serviços, porém no caso deste possuir mais de uma testada, serão somadas todas as suas metragens e divididas pelo seu número.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito de cobrança da Taxa de Iluminação pública será considerada como limite a distância máxima de 40,00 (quarenta) metros do poste de iluminação da via pública.

ARTIGO 240 - Fica, por força deste artigo, criadas as tabelas I e II que passaram a fazer parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 250 - A presente Lei, bem como as tabelas que fazem parte integrante do mesmo, será exposto na Portaria da Prefeitura, para conhecimento dos interessados.

ARTIGO 260 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir do dia 10 de janeiro de 1.991, revogadas as suas disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT
aos 26 de dezembro de 1990

Ernesto Bettiol
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria
desta Prefeitura Municipal, na data
supra, afixada no lugar de costume e
encaminhada ao Cartório de Registros
Civil e Anexos desta cidade.

Marlene Rosa Gonçalves
=SECRETÁRIA=



Prefeitura Municipal de Dumont

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA I

VALORES UNITARIOS DAS CONSTRUÇÕES

I - EDIFICAÇÕES PARTICULARS

TIPO LUXUOSO - Valor por m² Cr\$ 16.038,00.

a) Piso externo: - de pedra, cerâmica ou equivalente, jardins decorativos.

b) Piso interno: - tacos em desenho ou fantasias, mármore, granelite, cerâmica, pastilhas ou materiais equivalentes ou superiores.

c) Revestimento interno: - com duas massas, emboco e reboco acabamento fino esmerado; pintura a base de óleo, massa plástica, similar ou superior, azulejos brancos ou de cor, de 1² no banheiro, cozinha e copa, nesta, com altura superior a 1,80 metros.

d) Persianas e venezianas: - DE TIPO ESPECIAL CAIXILHOS DE CORRER com grandes vãos, esquadrias de madeira ou material de la, acabamento esmerado.

e) Armários embutidos: - com revestimento interno nos quartos, copa, cozinha e banheiro.

f) Banheiro: - existência de um ou mais, com aparelhos sanitários de 1², brancos ou em cores, instalação de água quente e fria e existência de lavabo.

g) Edículas: - existência de garagem, lavanderia, quarto e banheiro para empregada e anexos.

2 - TIPO FINO: - Valor por m² Cr\$ 12.396,00.

a) Piso externo: - em concreto simples, áreas junto à fachada em pedras, cacos, de cerâmica ou equivalente, jardins simples.

b) Piso interno: - tacos de 1², fantasiosos ou sem desenhos; cerâmica ou equivalente.

c) Revestimento interno: - com duas massas, emboco e reboco, pintura a óleo ou massa plástica nas principais peças e têmpera ou meia têmpera nas demais, azulejos em cores no banheiro ou branco de 1², na copa, cozinha com altura máxima de 1,50 metros.

d) Venezianas e Vitreaux: - comuns e grades de proteção, esquadrias de madeira de 1², de bom acabamento.

e) Armário embutidos: - sem revestimentos internos, nos quartos copa cozinha e banheiro.

f) Existência de banheiro: - com aparelhos sanitários de 1², em cores, instalação de água quente em alguma peça, existência de lavabo.



Prefeitura Municipal de Dumont

ESTADO DE SÃO PAULO

g) Ediculas: - existencia de garagem, quarto e W.C. para empregada com tanque.

3 - TIPO MEDIO: - Valor por m² Cr\$ 10.206,00.

a) Piso Externo: - em concreto simples, inclusiva na área livre junto a fachada.

b) Piso interno: - tacos de peroba de 18, ladrilhos hidráulicos.

c) Revestimento interno: - uma massa só, pintura a témpera ou meia témpera, na sala e caiada nas demais peças, azulejos brancos de 18, na copa cozinha e banheiro.

d) Venezianas e Vitreaux: - comuns, esquadrias de madeira, com acabamento médio.

e) Eventual existência de armários embutidos: - nos quartos, copa, cozinha e banheiro, sem revestimentos internos, ausência de grades de proteção.

f) Existência de um banheiro: - com aparelhos sanitários de 18 brancos.

g) Ediculas: - abrigo, quarto despejo, W.C., coberto para tanque.

4 - TIPO MEDIO INFERIOR: - Valor por m² Cr\$ 9.480,00.

a) Azulejos: - em apenas uma dependência, ou casual.

b) Forro: - de madeira.

c) Ediculas: - coberto para tanque ou eventual quarto de empregada e W.C. As demais características não escritas, as constantes do tipo médio

5- TIPO POPULAR SUPERIOR: - Valor por m² Cr\$ 8.022,00.

a) Piso externo: - de concreto simples.

b) Piso interno: - tacos de peroba de 28 ou tamboas e ladrilhos hidráulicos ou cimentados.

c) Revestimento interno: - uma massa só, caiação, barra a óleo na sala, copa, e cozinha, forro de madeira ou estuque parcial, não tendo somente cozinha e eventual banheiro. Azulejos brancos de 28 no banheiro.

d) Venezianas e vitreaux: - comuns, portas de cedro ou similar.

e) Armários embutidos: - sem revestimento interno, apenas na cozinha e no banheiro ou eventual existência dos mesmos.

f) Existência de apenas um banheiro - com 3



Prefeitura Municipal de Dumont

ESTADO DE SÃO PAULO

peças em branco.

g) Ediculas: - W.C. e coberto com tanque.

6 - TIPO POPULAR INFERIOR: - Valor por m²
Cr\$ 7.290,00.

a) Piso externo: - de tijolos rejuntados com argamassa.

b) Piso interno: - ladrilhos cimentados.

c) Revestimento interno: - Uma massa só, mal acabado, caição, barras cimentadas, pintura a óleo, forro de madeira parcial, isto é, não em todas as peças.

d) Janelas comuns e portas - internas de pinho, tipo calha.

e) Ausência de armários embutidos.

f) Existência de apenas um banheiro: - sem azulejo, barra pintada a óleo

g) Ediculas: - apenas coberto com tanque

7 - TIPO OPERARIA: - Valor por m² Cr\$ 5.829,00.

a) Ausência de piso externo - é de terra batida.

b) Piso interno: - cimentado.

c) Revestimento interno: - massa grossa, caição, barras pintadas a óleo, sem forro ou eventual forro parcial inferior.

d) Janelas: - comuns e portas de pinho, tipo calha.

e) Existência de uma banheiro: - cimentado, barra pintada a óleo, ou W.C.

f) Ausência de ediculas - coberto com tanque anexo ao prédio.

8 - TIPO OPERARIA INFERIOR - Valor por m²
Cr\$ 5.106,00.

a) Não contendo forro, banheiro ou W.C.

9 - TIPO RUSTICO : - Valor por m² Cr\$ 2.916,00.

São as construções que não se enquadram no tipo operária inferior, são incompletas, isto é, sem a conclusão do revestimento interno ou externo, são semiacabadas.

II - EDIFICAÇÕES MÚLTIPLAS.

1 - TIPO FINO: - Valor por m² Cr\$ 16.038,00.



Prefeitura Municipal de Dumont

ESTADO DE SÃO PAULO

a) Existência de área livre: - no térreo, com pilostis e garagem no térreo ou sub-solo.

b) Revestimento externo na fachada: - pavimento térreo executado com materiais especiais como mármore, lito-cerâmica, similar ou superior no complemento da fachada até o último andar executado em pastilhas, similar ou superior.

c) Revestimento interno: - executado com duas massas, emboco e reboco, massa plástica, gessos, similar ou superior, pintura a óleo, similar ou superior, azulejos em cores na copa, cozinha e banheiro e eventual branco de iã, peitoris e bancaletas de mármore, similar ou de fino acabamento. Armários nos quartos e revestidos internamente na copa, cozinha e banheiro. Pisos inclusive hall de entrada e corredores, com revestimentos especiais em mármore, lito-cerâmica, vulcapiso, granelite, pastilhas, tacos de iã fantasiados, em desenho ou similares.

d) Persianas especiais e caxilhos; - de ferro em grandes vãos.

e) Banheiros; - completos, com sanitários em cores ou eventuais branco de iã e metais cromados, com instalação de água quente e fria.

f) Existência de dois elevadores: - social e de serviço, de grande capacidade.

TIPO MÉDIO: - Valor por m² Cr\$ 12.396,00.

a) Revestimento externo: - na fachada do pavimento térreo executado com pedra, pastilhas cerâmica ou material similar, no complemento da fachada até o último andar, executado com massa simples, cal e areia.

b) Revestimento interno: - massa simples, pintura a óleo, têmpera ou meia têmpera nas principais dependências e caiação nas demais.

Azulejos: - brancos na copa, cozinha, banheiro, peitoris e bancaletas de granelite, cerâmica ou similar, armário nos quartos, copa, cozinha e banheiros sem revestimento interno. Pisos: - inclusive hall de entrada e nos corredores, tacos de iã sem desenho, simples, cerâmica e ladrilhos hidráulicos em cores.

c) Persianas e venezianas: - comuns e caxilhos de ferro em vãos reduzidos.

d) Banheiros: - completos, com aparelhos sanitários brancos e instalação de água fria e eventual quente, metais simples.

e) Existência de elevador: - Quando exigido pelo poder competente para prédio de diversos pavimentos, com dupla finalidade, social e de serviço.

3 - TIPO INFERIOR: - Valor por m² Cr\$ 8.022,00.



Prefeitura Municipal de Dumont

ESTADO DE SÃO PAULO

Toda e qualquer edificação múltipla inferior e não enquadrada no tipo médio acima.

III - EDIFICAÇÕES COMERCIAIS.

Compreende prédios de vários pavimentos com salas para escritório e prédios com lojas, salões de exposições ou venda de materiais em prédios de um ou mais pavimentos.

1 - TIPO FINO: - Valor por m² Cr\$ 11.661,00,

a) Revestimento externo da fachada: - especial, em mármore, pedra, pastilhas, litocerâmica, similar ou superior, portas de ferro especiais quando em prédios de vários pavimentos, hall nobre e corredores com revestimentos especiais.

b) Revestimento interno: - em duas massas, pintura e tempera, meia tempera, óleo, similar ou superior, azulejos de lâ, pisos em mármore, vulcapiso, granelite, pastilhas, similar ou superior, como também as soleiras e peitoris.

c) Persianas especiais e caixilhos: - de ferro, instalação sanitária revestida, azulejos de lâ brancos ou em cores.

2 - TIPO MÉDIO: - Valor por m² Cr\$ 8.748,00.

a) Revestimento da fachada: - em pedras, pastilhas simples, cerâmica ou similar, portas de ferro comum, quando em prédio de vários pavimentos, no primeiro pavimento em pedras e pastilhas simples, cerâmica ou similares, como também no hall de entrada em pequena área.

b) Revestimento interno: - em massa simples, caiação, barra pintada a óleo, azulejos brancos, soleiras e peitoris de cerâmica, pastilhas simples, eventual granelite ou equivalente. Pisos de cerâmica, ladrilhos hidráulicos de mais de uma cor ou similares.

c) Instalação sanitária: - revestida com azulejos brancos de 28.

3 - TIPO INFERIOR: - Valor por m² Cr\$ 5.829,00.

a) Revestimento externo da fachada: - de argamassa, cal e areia, ausência de revestimentos especiais na fachada.

b) Revestimento interno: - massa simples, caiação, barra de estuque liso, ausência de azulejos, pei-



Prefeitura Municipal de Dumont

ESTADO DE SÃO PAULO

toris e soleiras cimentadas.

Pisos: - de ladrilhos hidráulicos ou cimentados.

c) Janelas e Vitreaux: - comuns, instalação sanitária revestida em cimento, ausência de lajes de concreto.

d) Nesta classificação enquadra-se todo salão ou loja de frente inferior ao tipo médio acima.

4 - SALÕES PARA DEPÓSITO: - valor por m² Cr\$ 5.106,00.

São salões tipo barracão, todos fechados, destinados a depósitos, inferior ao tipo descrito, constante no item 3.

IV - EDIFICAÇÕES INDUSTRIALIS

1 - TIPO BOM: Valor por m² Cr\$ 9.480,00.

a) Estruturas de concreto armado ou metálica para vencer grandes vão, pé direito acima de 5,00 metros.

b) Revestimento: - massa simples bem acabada, pintura e meia témpera, óleo ou similar, paredes revestidas com azulejos de 1ª ou 2ª, inclusive as instalações sanitárias.

Pisos: - como materiais diversos, exceção de concreto ou cimentado.

c) Fachada: - com caixilhos e revestimentos especiais, massa simples portões e portas de fachada de ferro.

2 - TIPO MÉDIO: - Valor por m² Cr\$ 7.290,00.

a) Estrutura: - em concreto ou alvenaria de tijolos para vão médio e pé direito inferior a 5,00 metros.

b) Paredes revestidas: - com massa simples, acabamento médio caição, barra cimentada e pintura a óleo, incluindo as instalações sanitárias, pisos em concreto ou cimentado.

c) Fachada simples: - com portas e vitreaux comuns, para vão médio e pequenos.

3 - TIPO INFERIOR: Valor por m² Cr\$ 5.106,00.

a) Estrutura: - de alvenaria de tijolos com pequenas vigas de concreto, cobertura com telhas de barro, com estrutura de madeira e ausência de lajes armadas de concreto ou outro material.

b) Paredes revestidas: - com massa simples gros-



Prefeitura Municipal de Dumont

ESTADO DE SÃO PAULO

sa, mal acabada, caiacão.

Pisos: - de concreto magro de pequena espessura, eventual parte de terra batida, inexistência de barra cimentada.

c) Portas e janelas: - comuns, podendo existir vitreaux pequenos.

d) Neste enquadra-se todas as edificações inferiores ao tipo médio.

V - EDIFICAÇÕES TIPO BARRACÃO OU TELHEIRO.

Valor por m² Cr\$ 2.916,00.

a) Estrutura: - com pilares de alvenaria ou madeira.

b) Paredes: - vedadas com tijolos no máximo em duas faces.

c) São edificações abertas e construídas encostadas nas divisas.

TABELA - II

ÍNDICE DE VALORES

VALORES UNITARIOS DO M² PARA CONSTRUÇÃO DO VALOR VENAL DOS TERRENOS VIA OU LOGRADOURO PÚBLICO.

AIRTON ROXO "RUA" do inicio até a rua José Fabri	Cr\$ 240,00
da José Fabri até o seu final	Cr\$ 186,00
ALFREDO CONDEIXA "RUA" do inicio até a rua Antônio Daneze	Cr\$ 705,00
da Antônio Daneze até o seu final	Cr\$ 186,00
ANGELO GEROLDO "RUA" em toda a sua extensão	Cr\$ 186,00
ANGELO POLEGATO "RUA" em toda a sua extensão	Cr\$ 594,00
ANTONIO DANEZE "RUA" em toda a sua extensão	Cr\$ 594,00
ANTONIO TOVO "RUA" do incicio até a rua Armando Lorenzato	Cr\$ 594,00
daí até a rua Benevuto Sartori	Cr\$ 705,00
da Benevuto Sartori até o seu final	Cr\$ 186,00
ARCANGELO TIBALLI do inicio até a rua Vítorio Zanaroti	Cr\$ 705,00
da Vítorio Zanaroti até o seu final	Cr\$ 186,00
ARMANDO FERRAREZI "RUA" em toda a sua extensão	Cr\$ 705,00



Prefeitura Municipal de Dumont

ESTADO DE SÃO PAULO

ARISTIDES RIZZI "RUA" em toda a sua extensão	Cr\$	186,00
ARMANDO LORENZATO "RUA" do inicio até a rua Manoel de Deus	Cr\$	594,00
da Manoel de Deus até o seu final	Cr\$	186,00
APARECIDO ROSA DO NASCIMENTO "RUA" em toda a sua extensão	Cr\$	594,00
ANTONIO LUQUE GUERREIRO "RUA" em toda a sua extensão	Cr\$	594,00
BENVENUTO SARTORI "RUA" do inicio até a rua Antonio Daneze	Cr\$	594,00
da Antonio Daneze até o seu final	Cr\$	186,00
CESAR DECAR "RUA" do inicio até a rua Santos Dumont	Cr\$	705,00
dai até a rua Francisco Sampaio	Cr\$	831,00
dai até a rua Vitorio Zaharoti	Cr\$	705,00
CRESCENCIO PECCIA em toda a sua extensão	Cr\$	594,00
CELESTE DANEZE "RUA" em toda a sua extensão	Cr\$	186,00
DOMINGOS LORENZATO "RUA" em toda a sua extensão	Cr\$	705,00
DELMIRO TIBALI "RUA" em toda a sua extensão	Cr\$	594,00
EUGENIO GUINDALINI "RUA" do inicio até a rua Antonio Tovo	Cr\$	594,00
da Antonio Tovo até o seu final	Cr\$	186,00
EGYDIO FURGO "RUA" em toda a sua extensão	Cr\$	594,00
FRANCISO LORENZATO "RUA" do inicio até a rua Antonio Daneze	Cr\$	594,00
da antonio Daneze até o seu final	Cr\$	186,00
FRANCISCO SAMPAIO "RUA" do inicio até a rua Ovidio Gomes de Araujo	Cr\$	705,00
dai até a rua Nazareno Fabio	Cr\$	705,00
dai até a rua Cesar Decare	Cr\$	831,00
dai até a rua Aristides Rizzi	Cr\$	705,00
da Cesar Decare até o seu final	Cr\$	495,00
FRANCISCO PESSOTTI "RUA" em toda a sua extensão	Cr\$	186,00
HAROLDO PELORCA "RUA" em toda a sua extensão	Cr\$	186,00
JOSE BRUNO DECAR "RUA" em toda a sua extensão	Cr\$	705,00
JACINTO MONTEIRO "RUA" em toda a sua extensão	Cr\$	594,00
JACINTO MASTROGIACOMO "RUA" em toda a sua extensão	Cr\$	495,00
JOAO NEGRI "RUA" em toda a sua extensão	Cr\$	594,00
JOAO ZAMPIROLLO "RUA" em toda a sua	Cr\$	



Prefeitura Municipal de Dumont

ESTADO DE SÃO PAULO

extensão	Cr\$	594,00
JOSE BETIOL "RUA" em toda a sua extensão	Cr\$	594,00
JOAO ALVES "RUA" em toda a sua extensão	Cr\$	186,00
JOSE FABRI "RUA" em toda a sua extensão	Cr\$	594,00
LUIZ DONEGA "RUA" do inicio até a rua José Fabri da José Fabri até o seu final	Cr\$	495,00
LORENZATO "TRAVESSA" em toda a sua extensão	Cr\$	705,00
LUCIA BREVIGLIERI "RUA" em toda a sua extensão	Cr\$	594,00
LUIZ BETIOL "RUA" em toda a sua extensão	Cr\$	186,00
LUIZ AGOSTINHO "RUA" do inicio até Delmido Tibali da Delmido Tibali até o seu final	Cr\$	594,00
MANOEL DOS SANTOS "RUA" em toda a sua extensão	Cr\$	594,00
MANUEL DE DEUS "RUA" em toda a sua extensão	Cr\$	594,00
NOSSA S. IMACULADA CONCEIÇÃO "PRAÇA" em toda a sua extensão	Cr\$	831,00
NAZARENO FABIO "RUA" do inicio até a rua José Bruno Decare dai até a rua Santos Dumont da Santos Dumont até o seu final	Cr\$	594,00
OVIDIO GOMES DE ARAUJO "RUA" em toda a sua extensão	Cr\$	705,00
PEDRO FABIO "RUA" em toda a sua extensão	Cr\$	495,00
PEDRO BOVO "RUA" em toda a sua extensão	Cr\$	594,00
ROQUE BALSAMO "RUA" em toda a sua extensão	Cr\$	594,00
SEGUNDO GLÓRIA "RUA" do inicio até a rua Manuel de Deus da Manuel de Deus até o seu final	Cr\$	594,00
SANTOS DUMONT "RUA" do inicio até a rua Nazareno Fábio dai até a rua Cesar Decare da Crescêncio Peccia até o seu final	Cr\$	705,00
SANTOS DUMONT "RUA" do inicio até a rua Nazareno Fábio dai até a rua Cesar Decare da Crescêncio Peccia até o seu final	Cr\$	831,00
SANTOS DUMONT "RUA" do inicio até a rua Nazareno Fábio dai até a rua Cesar Decare da Crescêncio Peccia até o seu final	Cr\$	705,00
SANTOS DUMONT "RUA" do inicio até a rua Nazareno Fábio dai até a rua Cesar Decare da Crescêncio Peccia até o seu final	Cr\$	594,00
SÃO JOÃO "TRAVESSA" em toda a sua extensão	Cr\$	594,00
SÃO PEDRO "RUA" do inicio até a rua Antonio Daneze da Antonio Daneze até o seu final	Cr\$	594,00
SILVIANO BIAGI "RUA" do inicio até a rua	Cr\$	186,00



Prefeitura Municipal de Dumont

ESTADO DE SÃO PAULO

Antonio Daneze	Cr\$	594,00
da Antonio Daneze até o seu final	Cr\$	186,00
THEREZA MASTROGIACOMO "RUA" em toda a sua extensão	Cr\$	495,00
TREZE DE MAIO "AVENIDA" do inicio até a rua José Bruno Decare	Cr\$	282,00
da José Bruno Decare até o seu final	Cr\$	705,00
VITORIO ZANAROTTI "RUA" do inicio até a rua Arcangelo Tibali	Cr\$	594,00
da Arcangelo Tibali até o seu final	Cr\$	186,00
VINTE E UM DE MARÇO "AVENIDA" em toda a sua extensão como também no seu prolongamento	Cr\$	186,00

Prefeitura Municipal de Dumont
aos 26 de dezembro de 1990

Prefeito Municipal